



**LEI 826 DE 11 DE MARÇO DE 2008**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

**L E I**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Educação exerce as funções de caráter consultivo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município de Missal.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;



V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VII – participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

X – manifestar-se sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XI – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros Conselhos afins;

XII – acompanhar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XIII – divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XV – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XVI – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XVII – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação é composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, dentre os quais se incluem:

I. REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL



- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal Bem Estar Social e Ação Comunitária;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II. REPRESENTANTES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, PRIVADOS E USUÁRIOS

- 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação
- 03 (três) representantes dos trabalhadores em educação, garantindo-se no mínimo 01 da rede municipal, 01 da rede estadual e 01 da rede privada;
- 01 (um) representante dos professores municipais;
- 01 (um) representante dos diretores de escolas;
- 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar.
- 01 (um) representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários.

**§ 1º** – Os membros do Conselho constantes do inciso II são eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Em caso de vacância do titular, o suplente completará o prazo de mandato do membro substituído, e a entidade indicará um novo suplente, não podendo ser reconduzido.

**§ 3º** – A função dos membros do Conselho não é remunerada, mas é considerada de relevante interesse social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

**Art. 6º** – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

**Art. 7º** - O Conselheiro perde o mandato no caso de renúncia, pela ausência por 60 (sessenta) dias consecutivos, sem pedido de licença, ou ainda, pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no curso de 01 (um) ano.



**Art. 8º** – Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação funciona em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

**Art. 10** - As reuniões do Conselho são:

I – ordinárias, realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Educação delibera com a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

**Art. 12** – As decisões do Conselho Municipal de Educação são proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e tem a forma de parecer.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** – O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos membros do Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, quando, se dará a instalação do Conselho.



**Parágrafo Único** – Nos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 14** - O Conselho se organizará de acordo com o previsto no seu Regimento Interno.

**Art. 15** – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 16** – O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim, pelo Poder Público Municipal.

**Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 11 DE MARÇO DE 2008.

Plínio Stuani  
**Prefeito Municipal**